



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

39-16

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00 com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARCUS MIRANDA CRUZ ME**, CNPJ 12.899.081/0001-92, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 812, Bairro Centro, em Três Pontas/MG neste instrumento representado por João Batista da Costa Junior, portador do CPF: 085.237.606-52, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais para manutenção e limpeza das piscinas do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 020/2016 do dia 15/04/2016, julgado em 05/05/2016 e homologado em 12/05/2016 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais para manutenção e limpeza das piscinas do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 020/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem registrado os preços dos de materiais para manutenção e limpeza das piscinas do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal, com o valor total de 26.288,30 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) conforme quadro abaixo:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	93	ALGICIDA DE CHOQUE	LITRO	228	R\$ 30,00	R\$ 6.840,00
Marca:	domclor					
2	237	AREIA DE FILTRO	SACO C/ 25 KG	51	R\$ 15,00	R\$ 765,00
Marca:	argafacil					
3	6228	ASPIRADOR	UNIDAD	2	R\$	R\$

Página 1 de 7

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Graxas

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 65.651

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

			E		320,00	640,00
Marca:	sodramar					
4	6225	BARRILHA LEVE	SACO C/ 25 KG	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
Marca:	solvay					
5	421	BASTÃO DE ANOTO	UNIDAD E	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Marca:	sodramar					
6	6229	CABO TELESCÓPIO	UNIDAD E	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Marca:	sodramar					
7	1022	CLORO, GRANULADO 65%	BALDE	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
Marca:	domclor					
8	6232	ESFREGÃO	UNIDAD E	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
Marca:	netuno					
9	7946	ESTOJO PARA MEDIÇÃO DE PH E CLORO	UNIDAD E	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
Marca:	netuno					
10	1680	FLOCULANTE	LITRO	114	R\$ 19,00	R\$ 2.166,00
Marca:	domclor					
11	2035	LIMPA BORDAS	LITRO	36	R\$ 19,00	R\$ 684,00
Marca:	domclor					
12	6234	MANGUEIRA	METRO	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
Marca:	alpha					
13	2255	MEDIDOR DE CLORO	UNIDAD E	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
Marca:	netuno					
14	2258	MEDIDOR DE PH	UNIDAD E	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
Marca:	netuno					
15	6236	PENEIRA	UNIDAD E	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
Marca:	netuno					
16	6238	PONTEIRA	UNIDAD E	3	R\$ 14,50	R\$ 43,50
Marca:	sodramar					
17	6226	SOLUÇÃO ÁGUA TURVA	LITRO	24	R\$ 24,90	R\$ 597,60

Araram

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.051

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		HTH				
Marca:	hth					
		SOLUÇÃO ÁGUA VERDE HTH	LITRO		R\$ 24,90	R\$ 1.195,20
18	6227			48		
Marca:	hth					
					Total Geral	R\$ 26.288,30

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 – Sempre que houver necessidade de fornecimento de equipamentos ou materiais, a Administração Municipal emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento, informando a quantidade de itens e deverá ser entregue 72 (setenta e duas) horas após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento e até 12 (doze) horas do dia.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar prestados os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – O Prestador sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da realização, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não considerar prestados os serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF (nota fiscal), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.


Felicio de Menezes Da Carmeiro
ADVOGADO
OAB-MG 65.057


Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Licitante (o):

- 5.1.1. Executar o serviço de acordo com o edital e com a proposta,
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Felício de M. S. Coutinho Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

[Handwritten signatures]
Opaxasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028 – 3.3.90.30.00 - FICHA 184 FONTE 101

EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023 - 3.3.90.30.00 - FICHA 147 FONTE 101 E 147 e as correspondes no exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 12 de maio de 2016.

Página 6 de 7

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício de M.  Quila Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 68.651







PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

MARCUS MIRANDA CRUZ ME

CNPJ nº 12.899.081/0001-92,

Repres. Legal: João Batista da Costa Junior

CPF: 085.237.606-52

CONTRATADO (A)

Dr. Felício de Mesquita Carneiro
ADVogado
OAB-MG 66.651

Visto: _____

Dr. Felício de Mesquita
Carneiro
Assessor Jurídico OAB/MG
66.651

TESTEMUNHA: Albete Yaxassi

CPF 689.541.536-04

TESTEMUNHA: Mauro Sergio Rosa

CPF 089 324 606-95